

**EDITAL 56/2020 Pró-Reitoria de Pós-Graduação**  
**Programa Institucional de Professor Visitante no Brasil/CAPES/PrInt/UFLA**

Pelo presente Edital estão abertas as inscrições para participação no Programa Institucional de **Professor Visitante no Brasil**, do Programa Institucional de Internacionalização da Universidade Federal de Lavras (CAPES/PrInt da UFLA), por intermédio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino e dos trabalhos científicos dos Programas de Pós-graduação da UFLA, por meio da concessão de cotas de bolsa de Professor Visitante no Brasil.

O presente Edital está publicado na página principal da UFLA, na página do Projeto CAPES/PrInt da UFLA (<http://print.ufla.br/>) e nas páginas dos Programas de Pós-Graduação (PPG) da UFLA participantes do Projeto CAPES/PrInt da UFLA.

É permitida somente a candidatura de docentes e pesquisadores estrangeiros vinculados a Instituições de ensino ou pesquisa, portadores do título de doutor, residentes no exterior e de renomada experiência científica e internacional. Os Programas de Pós-Graduação participantes do Projeto CAPES/PrInt da UFLA são: Ciência do Solo, Genética e Melhoramento de Plantas, Microbiologia Agrícola, Zootecnia, Ciência dos Alimentos, Agroquímica, Fitopatologia, Entomologia, Fitotecnia, Administração, Engenharia de Biomateriais e Ciências Veterinárias. Esse Edital contemplará **cotas individuais de no mínimo de 08 dias e no máximo de 15 dias**, a permanecer nas dependências da UFLA.

## **1. FINALIDADE**

1.1 O Programa Institucional de Professor Visitante no Brasil, do Projeto CAPES/PrInt da UFLA, tem como objetivo oferecer cotas institucionais para bolsas de curta duração no Brasil, alinhadas com o Plano de Internacionalização da UFLA e ao tema do Projeto CAPES/PrInt da UFLA **“Produção de Alimentos e Segurança Alimentar”**.

1.2 O Programa de Pós-Graduação participante do Projeto CAPES/PrInt da UFLA que queira participar do presente Edital deverá apresentar um plano de trabalho, onde obrigatoriamente o docente ou pesquisador estrangeiro deverá:

- a) Ministrar disciplinas condensadas, cursos de curta duração ou palestras;
- b) Participar como membro externo de bancas de defesa de dissertação ou tese;
- c) Realizar reunião com os grupos de pesquisa do Programa de Pós-graduação;
- d) Realizar visita a campo e aos laboratórios experimentais da UFLA.

1.3 Todos os Programas de Pós-Graduação da UFLA participantes ou não do Projeto CAPES/PrInt da UFLA poderão explorar a estada do docente ou pesquisador estrangeiros e, todos os discentes regularmente matriculados na UFLA ou nas Instituições brasileiras parcerias do Projeto CAPES/PrInt da UFLA (Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ), desde que haja autorização da coordenação do Programa de Pós-Graduação detentor da cota de Professor Visitante no Brasil, poderão participar das disciplinas condensadas, cursos de curta duração ou palestras. No caso da participação como membro externo de bancas de defesa de dissertação ou tese, caso não haja defesas de dissertação ou tese programadas no período de estada do docente ou pesquisador estrangeiro, o Programa terá que alinhar a participação do mesmo posterior ao seu retorno, com o uso de videoconferência ou outras ferramentas que permitam a sua participação a distância.

1.4 O Programa de Professor Visitante no Brasil tem como objetivos específicos:

- a) Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- b) Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no exterior;
- c) Aumentar o número de dissertações e teses redigidas e defendidas em parte ou totalmente em língua estrangeira, de acordo com a RESOLUÇÃO PRPG Nº 028 de 28 de abril de 2017;
- d) Melhorar a qualidade dos trabalhos científicos oriundos das dissertações e teses;

- e) Fortalecer os Programas de Pós-Graduação e o intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
- f) Ampliar o acesso de doutorandos brasileiros às instituições internacionais de excelência, definidas como prioritárias pelo Grupo Gestor;
- g) Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação da UFLA, e;
- h) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica e tecnológica dos Programas de Pós-Graduação da UFLA.

## 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As candidaturas recomendadas pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Internacionalização da UFLA (<http://prpg.ufla.br/programas-de-internacionalizacao/211-politica-de-internacionalizacao-da-ufla-2018-2023>).

2.2 O plano de trabalho do Professor Visitante no Brasil deverá estar obrigatoriamente alinhado ao tema do Projeto CAPES/PrInt da UFLA “**Produção de Alimentos e Segurança Alimentar**”. Caso não esteja, o Grupo Gestor cancelará a candidatura no momento da divulgação do resultado final.

2.3 É de responsabilidade da coordenação do Programa de Pós-graduação, detentor da cota de Professor Visitante no Brasil, realizar todos os trâmites após o cadastro do docente ou pesquisador estrangeiro no sistema SCBA pela PRPG, bem como a logística quanto ao traslado aeroporto-Lavras, estadia, planejamento das atividades e demais eventuais atividades ou dificuldades que venham a ocorrer.

**2.4 Os custos referentes ao traslado aeroporto-Lavras, estadia e alimentação deverão ser arcados pelo bolsista (Professor Visitante no Brasil), através do auxílio que receberá da CAPES.**

2.5 Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não é permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar requerimento de suspensão ou cancelamento de outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, no momento da estada no Brasil.

## 3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DE COTAS

3.1 A gestão das cotas institucionais compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFLA e ao Grupo Gestor do Projeto CAPES/PrInt da UFLA (<http://print.ufla.br/>).

3.2 Este Edital prevê a utilização de até **30 cotas** de Professor Visitante no Brasil, **de no mínimo de 08 dias e no máximo de 15 dias**, a permanecer nas dependências da UFLA.

3.3 Esse Edital contempla cotas remanescentes para o ano de 2020, após remanejamento de cotas de outros Editais publicados no ano de 2020. Essas cotas são de ampla concorrência entre os Programas de Pós-Graduação que compõe o Projeto Capes/PrInt da UFLA.

3.4 Conforme deliberação do Grupo Gestor do Projeto CAPES/PrInt da UFLA e mediante as missões técnicas de trabalho realizadas nos anos de 2019 e 2020, na Inglaterra, nos EUA e Canadá, as Instituições estrangeiras prioritárias estão distribuídas em dois Grupos:

Grupo 1		Grupo 2	
Instituição	País	Instituição	País
Rothamsted Research	Inglaterra	University of Wisconsin	EUA
Lancaster University*	Inglaterra	Cornell University	EUA
University of Nottingham*	Inglaterra	Ohio State University	EUA
University of Florida**	EUA	University of California - Berkeley	EUA
University of Illinois**	EUA	Wagenigen University & Research	Holanda

Purdue University*	EUA	University of Guelph	Canadá
Texas Tech University	EUA	INRA	França
University of California - Davis	EUA	Agreenium	França

3.5 Terão prioridade docentes e pesquisadores com vínculo em uma das Instituições estrangeiras pertencentes ao Grupo 1 ou 2.

3.6 No caso de **não** haver docentes ou pesquisadores estrangeiros selecionados em um determinado Programa de Pós-Graduação, com vínculo a uma das Instituições estrangeiras pertencentes aos Grupos 1 e 2, **as cotas poderão ser utilizadas por docentes ou pesquisadores estrangeiros com vínculo em uma Instituição estrangeira pertencente aos cinco países prioritários elencados pelo Projeto CAPES/PrInt da UFLA: EUA, Canadá, Inglaterra, Holanda e França.**

3.7 É vetada a inscrição de docentes ou pesquisadores estrangeiros com vínculo em uma Instituição estrangeira não pertencente aos cinco países prioritários elencados pelo Projeto CAPES/PrInt da UFLA.

3.8 Obrigatoriamente, setenta por cento (70%) das cotas desse Edital deverão ser obrigatoriamente alocadas às Instituições dos Grupos 1 e 2.

3.9 A duração da bolsa é de 08 (oito) a 15 (quinze) dias, a contar a data de saída e de chegada ao exterior.

3.10 As chegadas ao Brasil terão de ocorrer entre **15 de janeiro a 15 de março de 2021.**

3.11 O Grupo Gestor terá autonomia em destinar as cotas por Programa de Pós-graduação, de acordo com os critérios:

3.11.1 Docente e pesquisadores estrangeiros oriundos de Instituições estrangeiras referente aos Grupos 1 ou 2, conforme item 3.4.

3.11.2 Minистраção de disciplinas que possam ser cursadas por discentes de outros Programas de Pós-graduação da UFLA. Essa ação deverá estar clara no plano de trabalho.

3.12 **O Grupo Gestor terá até 30% de vagas reservadas nesse Edital**, a fim de selecionar docentes ou pesquisadores estrangeiros que atuem em mais de um Programa de Pós-graduação da UFLA. Nesse caso, o membro do Grupo Gestor interessado deverá intermediar a apresentação das documentações necessárias para a candidatura.

## 4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

### 4.1 Das Atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e do Grupo Gestor

4.1.1 Promover a ampla divulgação do Edital.

4.1.2 Elaborar e promover Edital para a seleção interna dos candidatos ao Programa, juntamente com os PPG, respeitando as normas do Projeto CAPES/PrInt da UFLA e respectivos prazos estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação.

4.1.3 A distribuição das cotas institucionais fica a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e do Grupo Gestor, conforme estabelecido nos itens 3.3 a 3.11.

4.1.4 Detalhar o processo de pedidos de reconsideração e de recursos administrativos em seus editais internos.

4.1.5 Verificar se o processo cumpriu todos os requisitos desse Edital e das normas da CAPES.

4.1.6 Publicar, na página da PRPG, o resultado final com a lista dos candidatos aprovados do processo de seleção interno, informando o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

4.1.7 Havendo o não cumprimento dos respectivos requisitos, caberá o devido cancelamento das candidaturas - mesmo que já aprovadas no processo seletivo interno feito pela Comissão de Seleção de Candidatura.

4.1.8 Orientar o(a) candidato(a) quanto ao cumprimento das normas do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior (Portaria CAPES nº 186/2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria).

4.1.9 Homologar as inscrições feitas pelos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do sistema SCBA.

4.1.10 Se verificada qualquer inconsistência da candidatura com relação ao presente Edital, estando aberto o prazo de homologação, fazer o respectivo cancelamento no sistema e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema SCBA.

4.1.11 Se verificada qualquer inconsistência da candidatura com relação ao presente Edital, após o prazo de homologação já ter sido finalizado, o Grupo Gestor deverá informar imediatamente à CAPES por meio da Linha Direta.

4.1.12 Manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no Brasil.

4.1.13 Cumprir as exigências relativas aos compromissos da UFLA com a CAPES ao final de cada bolsa concedida.

4.1.14 Manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da CAPES e órgãos de controle.

## **4.2 Dos Programas de Pós-Graduação contemplados com cotas**

4.2.1 Fazer parte do Projeto CAPES/Print da UFLA.

4.2.2 Promover entre os docentes, com o apoio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, ampla divulgação do Edital.

4.2.3 Realizar os processos seletivos internos junto com a Comissão de Seleção a ser designada.

4.2.3 Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interno do PPG.

4.2.4 Garantir o direito de interposição de recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida pela Comissão do PPG, de acordo com as regras previstas e detalhadas no Edital de seleção interna da IES.

## **4.3 Do(a) Docente ou Pesquisador(a) Estrangeiro(a)**

4.3.1 Ser docente ou pesquisador estrangeiro, residente no exterior.

4.3.2 Caso seja brasileiro, apresentar comprovação de vínculo formal com a Instituição estrangeira.

4.3.3 Possuir título de doutor(a).

4.3.4 Apresentar formalmente à Coordenação do PPG na UFLA a sua candidatura e a documentação exigida pelo presente Edital.

4.3.5 Ter produção científica condizente com os objetivos do PPG.

4.3.6 Ter seus projetos de pesquisa, em sua maioria, relacionados ao tema “**Produção de Alimentos e Segurança Alimentar**”.

4.3.7 Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.

## **5. DA SELEÇÃO**

### **5.1 Dos documentos para a candidatura**

5.1.1 Carta da IES do exterior, devidamente assinada pela chefia imediata e em papel timbrado da Instituição estrangeira, aprovando o deslocamento ao Brasil. Nessa carta deverá estar descrito exatamente os dias que a visita ocorrerá, incluindo a saída e o retorno para o país de origem.

5.1.2 E-mail, CPF e/ou Cópia do passaporte;

5.1.3 Comprovante de vínculo do docente ou pesquisador com Instituição estrangeira;

5.1.4 Comprovante de registro ORCID;

5.1.5 Número do Scopus ID (base Scopus) ou Researcher ID (Web of Science) por meio do qual serão obtidas informações sobre o índice H do(a) candidato(a);

5.1.6 Carta de aceite da Instituição de destino, devidamente datada e assinada, em papel timbrado da Instituição, assinada pelo Presidente que realizou a seleção no Programa de Pós-graduação ou pelo responsável que receberá o bolsista. Nessa carta deverá estar descrito o

período de trabalho na UFLA, a contar a data de saída e chegada à cidade de residência do Professor Visitante.

5.1.7 Plano de trabalho, em português ou inglês, alinhado ao tema “**Produção de Alimentos e Segurança Alimentar**” com, no máximo, 10 (dez) páginas, com cronograma de atividades, incluindo:

- a) Planejamento em ministrar disciplinas condensadas, cursos de curta duração ou palestras;
- b) Planejamento em participar como membro externo de bancas de defesa de dissertação ou tese;
- c) Planejamento em realizar reunião com os grupos de pesquisa do Programa de Pós-graduação;
- d) Planejamento em realizar visita a campo e aos laboratórios experimentais da UFLA.

5.1.8 O Plano de trabalho é de responsabilidade do docente credenciado ao Programa de Pós-graduação da UFLA em intermediar a redação, haja vista que cabe ao mesmo realizar o convite e propor o plano de ação.

5.1.9 Todos esses documentos deverão ser encaminhados via memorando para a PRPG (unidade via SIPAC 12.39) até o dia 15/11/2020.

### **5.3 Homologação pelo Grupo Gestor e Resultado Final**

- 1- O resultado final da seleção, com o remanejamento das cotas, será divulgado no site do Projeto CAPES/PrInt da UFLA (<http://print.ufla.br/>) no dia de **16 de novembro de 2020**.
- 2- A desistência por parte de candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deve ser informada pelo Programa por meio de memorando eletrônico (SIPAC), no prazo de 24 horas após a divulgação do resultado final.

## **6. DA INSCRIÇÃO NA CAPES**

6.1 A implementação no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES ocorrerá entre os dias 29 de outubro a 18 de novembro de 2020.

**6.2 A indicação no SCBA deverá ocorrer 60 dias antes da chegada ao Brasil.**

6.3. Após publicação do resultado final da seleção interna, apenas os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão inscritos no sistema SCBA da CAPES, conforme o item 6.1 deste Edital.

6.4 Os coordenadores dos Programas de Pós-graduação deverão agendar na PRPG o horário para cadastro do docente ou pesquisador estrangeiro no sistema SCBA da CAPES.

6.5 Para inscrição no sistema SCBA da CAPES, será necessária:

6.5.1 Carta de encaminhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente.

6.5.2 Cópia da publicação do resultado final da seleção interna da IES/IP.

6.5.3 Email, CPF e/ou cópia do Passaporte. O docente estrangeiro receberá um email e terá que realizar a confirmação em 24h, para a PRPG finalizar o cadastro no sistema SCBA.

6.5.4 Carta da IES do exterior, devidamente assinada pela chefia imediata e em papel timbrado da Instituição estrangeira, aprovando o deslocamento ao Brasil. Nessa carta deverá estar descrito exatamente os dias que a visita ocorrerá, incluindo a saída e o retorno para o país de origem.

6.5.5 Carta de aceite da Instituição de destino, devidamente datada e assinada, em papel timbrado da Instituição, assinada pelo Presidente que realizou a seleção no Programa de Pós-graduação ou pelo responsável que receberá o bolsista. Nessa carta deverá estar descrito o período de trabalho na UFLA, a contar a data de saída e chegada à cidade de residência do Professor Visitante.

## **7. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS**

7.1 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela IES no SCBA, caberá à CAPES providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao candidato aprovado, bem como as orientações de compra de passagens e repasse do recurso referente ao item 8.

7.2 O coordenador do Programa de Pós-graduação será o responsável em realizar todas as tramitações com o docente ou pesquisador estrangeiro após o cadastro no sistema SCBA pela PRPG.

## 8. DOS BENEFÍCIOS

8.1 Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria CAPES nº 15, de 29 de maio de 2018, e de acordo com as tabelas da CAPES, no endereço <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/editais/04052018-Edital-41-2017-Anexo-10.pdf>):

- a) Mensalidade, no valor de R\$7.000,00;
- b) Auxílio Instalação, no valor de R\$2.200,00;
- c) Auxílio Seguro-Saúde, no valor de R\$400,00;
- d) Auxílio deslocamento (de acordo com a portaria nº1, de 03 de janeiro de 2020, da CAPES), conforme Tabela abaixo:

Região Geográfica	Real (R\$)
África	5.190,00
América Central	5.050,00
América do Norte	5.050,00
América do Sul	2.200,00
Ásia	6.910,00
Europa	4.190,00
Oceania	8.970,00

8.2 A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As presentes normas aplicam-se ao Programa Institucional de Professor Visitante no Brasil, com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES.

9.2 A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

9.3 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

9.4 São de responsabilidade da IES os procedimentos adotados no processo seletivo interno e a homologação das inscrições dos candidatos aprovados no Sistema SCBA da CAPES.

9.5 É de responsabilidade da coordenação do Programa de Pós-graduação interessado as questões logísticas de traslado aeroporto a Lavras, bem como as questões burocráticas após o cadastro do sistema SCBA, bem como os cuidados quanto a acomodação do docente estrangeiros no período de estada no Brasil.

9.6 Ressalta-se que a CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas às IES para verificação do cumprimento das exigências desse Edital e das normas

da CAPES. O não cumprimento levará à penalização da IES com o corte permanente da respectiva cota.

9.7 Em caso de apuração de irregularidade, a IES deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e o retorno imediato do bolsista, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da IES para com as normas da CAPES e este Edital.

9.8 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela CAPES.

9.9 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.10 O presente Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lavras, 10 de novembro de 2020.

**Profa. Adelir Aparecida Saczk**  
**Pró-Reitora de Pós-graduação**